

### PARECER JURÍDICO Nº 016/2025 PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Instituir o prêmio escolar EDUCA MAIS BREJÃO.

Interessado: Mesa Diretora

Ementa: INSTITUIÇÃO DE PRÊMIO ESCOLAR. RECONHECIMENTO DE MÉRITO E DESEMPENHO ESTUDANTIL. FOMENTO À EXCELÊNCIA ACADÊMICA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL. ALINHAMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO. GARANTIA DE PADRÃO DE QUALIDADE. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. GESTÃO DEMOCRÁTICA. AUTONOMIA DAS UNIDADES ESCOLARES. VINCULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO, TRABALHO E PRÁTICAS SOCIAIS. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFICIÊNCIA E FINALIDADE PÚBLICA. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À EDUCAÇÃO BÁSICA. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS. CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO EDUCACIONAL. VIABILIDADE DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

#### 1. RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica se insurge em analisar a pertinência e a conveniência da proposição legislativa que visa alterar a Lei nº 415/2023, que instituiu, no âmbito da política educacional, o prêmio escolar denominado "EDUCA MAIS BREJAO". A iniciativa, que emana do poder executivo municipal, busca reconhecer e prestigiar o mérito e o desempenho de estudantes em diversas etapas do processo de ensino-aprendizagem, com o intuito de fomentar um ambiente escolar mais estimulante e competitivo, incentivando a busca pela excelência acadêmica



e o desenvolvimento integral dos alunos. A motivação subjacente à criação deste prêmio reside na premente necessidade de se criar mecanismos de incentivo que transcendam a mera avaliação quantitativa de notas, abrangendo o engajamento, a participação ativa, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a contribuição para um clima escolar positivo, aspectos estes que, em conjunto, delineiam um perfil de estudante verdadeiramente preparado para os desafios contemporâneos.

O projeto de lei em questão propõe a instituição de um programa de premiação que contemplará estudantes que se destacarem não apenas em suas performances acadêmicas, mas também em outros critérios que serão previamente estabelecidos e divulgados, visando a uma avaliação mais holística e justa. A escolha do nome "EDUCA MAIS BREJAO" carrega consigo uma simbologia que, embora necessite de uma contextualização mais aprofundada em etapas posteriores da análise, prima pela sonoridade e pela identificação com a comunidade escolar, buscando criar um elo de pertencimento e orgulho. A intenção é que este prêmio se torne um marco anual, um evento de grande relevância no calendário educacional, capaz de mobilizar toda a comunidade escolar – alunos, professores, pais e gestores – em torno da celebração do conhecimento e do esforço.

A necessidade de se criar um programa de incentivo como o "EDUCA MAIS BREJAO" é fundamentada na observação de que, em muitos contextos educacionais, o reconhecimento formal do esforço e do mérito dos estudantes pode ser um poderoso catalisador para a motivação intrínseca e extrínseca. A ausência de tais mecanismos pode, por vezes, levar a um sentimento de desvalorização do empenho individual, impactando negativamente o engajamento e a perseverança diante das dificuldades inerentes ao processo de aprendizagem. Portanto, a proposição legislativa busca suprir essa lacuna, oferecendo um reconhecimento tangível e simbólico para aqueles que se dedicam com afinco aos estudos e demonstram qualidades admiráveis em seu percurso escolar, fomentando, em última instância, uma cultura de excelência e aprendizado contínuo.

A estrutura do prêmio, conforme delineada na proposição, prevê a participação de estudantes de diferentes níveis de ensino, assegurando que o incentivo à excelência seja promovido em todas as fases da formação educacional. A metodologia de seleção dos contemplados será pautada em critérios objetivos e transparentes, garantindo a imparcialidade e a credibilidade do processo. A expectativa é que a instituição deste prêmio não apenas celebre os talentos individuais, mas também sirva como um modelo inspirador para os demais estudantes, encorajando-os a superar



seus próprios limites e a buscar o aprimoramento constante em suas trajetórias acadêmicas e pessoais, consolidando assim um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

A mesa diretora da casa de leis municipal, ao solicitar este parecer, manifesta o interesse em obter uma orientação jurídica qualificada sobre a viabilidade e os contornos legais da implementação do prêmio escolar "EDUCA MAIS BREJAO". A análise se concentra em assegurar que a proposta esteja em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que tange à política educacional e aos princípios que regem a administração pública. O objetivo é fornecer um embasamento sólido para a tomada de decisão quanto à aprovação e regulamentação deste importante projeto, que tem o potencial de impactar positivamente o cenário educacional, promovendo um ambiente de aprendizado mais dinâmico, estimulante e reconhecedor dos esforços dos nossos jovens.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica debruça-se sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei que altera a lei que instituiu o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, um instrumento de fomento à excelência no âmbito educacional. A avaliação técnica pauta-se na conformidade da iniciativa com os princípios e normas que regem a educação nacional, a administração pública e a gestão de recursos públicos, conforme delineado na legislação infraconstitucional e na Carta Magna.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 3º, inciso XI, estabelece de forma inequívoca a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais como um dos princípios fundamentais que devem nortear o ensino em território nacional. Tal preceito reconhece a intrínseca relação entre o processo de formação educacional e a preparação dos discentes para o exercício da cidadania e para a inserção qualificada no mercado de trabalho e na vida em sociedade. A proposta legislativa em comento, ao prever a instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, alinha-se diretamente a esta diretriz, pois o seu escopo é justamente premiar e incentivar projetos e ações que materializem essa conexão vital entre o aprendizado formal e a realidade social e profissional.



Esta vinculação, mais do que um mero detalhe normativo, representa um dos pilares essenciais para a edificação de um sistema educacional que transcenda a mera transmissão de conhecimento técnico-científico, voltando-se para a formação integral do indivíduo. Ao reconhecer e premiar iniciativas que demonstram a aplicabilidade prática do saber adquirido em sala de aula no contexto social e laboral, o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO atua como um poderoso vetor de transformação. Ele incentiva a criatividade, a proatividade e a capacidade de resolução de problemas dos estudantes, preparando-os não apenas para os desafios do mundo do trabalho, mas também para uma participação ativa e consciente na sociedade. Essa abordagem pedagógica, valorizada pelo prêmio, contribui para a formação de cidadãos mais completos e preparados para os desafios contemporâneos.

Dessa forma, a instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO configura-se como um instrumento de inestimável valor para a concretização dos princípios educacionais insculpidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ao estimular e reconhecer ações que promovem a integração entre o universo escolar, o mundo do trabalho e as dinâmicas sociais, o prêmio contribui significativamente para a elevação da qualidade do ensino e para a formação de indivíduos mais engajados com a realidade que os cerca. A iniciativa, portanto, demonstra plena conformidade com os objetivos precípuos da política educacional e com os ditames legais aplicáveis, merecendo, por conseguinte, o mais enfático apoio para sua aprovação e implementação.

#### a) Da Garantia de Padrão de Qualidade e da Valorização do Profissional da Educação no Contexto Constitucional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 206, estabelece os alicerces fundamentais para a organização e o funcionamento do sistema educacional brasileiro. Dentre os princípios basilares ali consagrados, destacam-se, de maneira proeminente, o inciso VII, que preconiza a "garantia de padrão de qualidade", e o inciso V, que assegura a "valorização dos profissionais da educação escolar". O projeto de lei em tela, ao propor a instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, alinha-se de forma intrínseca a esses mandamentos constitucionais, uma vez que seu propósito central é catalisar a busca incessante pela excelência e o aprimoramento contínuo de todo o processo educacional. A premiação de boas práticas pedagógicas e de resultados concretos alcançados no ambiente escolar funciona como um potente estímulo, fomentando a criação e a consolidação de um ambiente de



aprendizado mais eficaz, estimulante e, por conseguinte, propiciando a elevação substancial da qualidade do ensino ofertado à coletividade.

Adicionalmente, o princípio da gestão democrática, expressamente consagrado no inciso VI do mesmo artigo 206 da Carta Magna, e que encontra eco no artigo 3º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), é visivelmente fortalecido pela proposta legislativa em apreço. A estruturação do prêmio, concebida de modo a incentivar a participação ativa e qualificada de toda a comunidade escolar – abrangendo alunos, educadores e pais – no processo de identificação e reconhecimento das iniciativas de sucesso, consolida os laços entre a escola e seus membros. Essa abordagem eminentemente colaborativa não apenas democratiza a gestão educacional, mas também confere um grau superior de legitimidade e efetividade às ações de reconhecimento, promovendo um sentimento de pertencimento e uma responsabilidade compartilhada pela qualidade do processo educativo.

Em face do exposto, o projeto de lei que visa altera a lei que instituiu, fato que de tal forma, institui o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO representa uma iniciativa legislativa de notável relevância, plenamente em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem o setor educacional brasileiro. Ao fomentar a excelência na prestação do serviço educacional e ao promover a valorização dos profissionais da educação, além de incentivar a gestão democrática, o projeto atende de maneira exemplar aos objetivos de aprimoramento do sistema educacional e de fortalecimento da comunidade escolar, justificando, assim, a emissão de parecer favorável à sua aprovação.

#### b) Da Autonomia Escolar como Vetor de Excelência e Eficiência na Gestão Educacional

A autonomia escolar, prerrogativa legal expressamente consagrada no Art. 15 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), constitui um alicerce fundamental para o aprimoramento da gestão educacional e o fomento de práticas inovadoras no interior das unidades escolares públicas de educação básica. Essa faculdade legal confere às instituições de ensino a liberdade necessária para gerir seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, sempre em estrita conformidade com as normas gerais de direito financeiro público. Nesse contexto, o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO se revela como um instrumento de grande valia para catalisar o pleno exercício dessa autonomia, reconhecendo e incentivando as instituições que se distinguem



pela excelência em suas respectivas gestões. Ao premiar iniciativas que demonstram notória eficiência e criatividade, o projeto de lei propicia um ambiente propício ao aprimoramento contínuo, mantendo-se alinhado aos princípios da legalidade e da boa aplicação dos recursos públicos.

O dispositivo legal em referência, o Art. 15 da LDB, estabelece que "Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público." Este preceito legal serve como fundamento para a descentralização administrativa e o fortalecimento da gestão escolar, permitindo que as instituições desenvolvam suas propostas pedagógicas e administrativas de maneira adaptada às suas realidades e necessidades específicas. A autonomia concedida pela LDB não se configura como um fim em si mesmo, mas sim como um meio estratégico para assegurar a qualidade do ensino e a eficiência na utilização dos recursos financeiros. O Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao premiar as escolas que melhor exercem essa autonomia, cumpre um papel crucial no estímulo à inovação e na busca por resultados educacionais superiores, sempre em estrita observância aos ditames legais e aos preceitos da boa governança financeira.

A promoção de um ambiente educacional que valoriza a excelência e a inovação encontra respaldo nos princípios que regem a administração pública e o setor educacional em geral. A Lei nº 9.784/1999, em seu Art. 2º, elenca princípios cruciais como a legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, os quais devem nortear toda a atuação da administração pública. Similarmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, reforça a importância de princípios como a eficiência, o interesse público, a transparência e a economicidade. O Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao incentivar a gestão autônoma e eficiente, contribui diretamente para o cumprimento desses princípios, premiando as instituições de ensino que demonstram aptidão para otimizar a alocação de recursos e alcançar resultados superiores. Assim, a instituição deste prêmio encontra-se em perfeita sintonia com os objetivos de aprimoramento da política educacional, promovendo um ciclo virtuoso de reconhecimento e desenvolvimento das unidades escolares públicas.

c) Da Eficiência e Finalidade Pública na Gestão Educacional e a Transparência na Administração



A Administração Pública, em estrita observância ao que preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, tem o dever de pautar todas as suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao visar a melhoria intrínseca da qualidade educacional e a valorização de práticas pedagógicas bem-sucedidas, alinha-se de forma inequívoca aos princípios da eficiência e da finalidade pública. A premiação de iniciativas que demonstram êxito representa uma aplicação estratégica e, por conseguinte, eficiente dos recursos públicos, os quais são direcionados para o fomento do desenvolvimento educacional e a promoção de resultados positivos e mensuráveis.

Nesse sentido, o **Art. 37 da Constituição Federal** estabelece que a administração pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A eficiência, em particular, preza pela melhor aplicação dos recursos públicos, visando a otimização dos resultados e a satisfação do interesse público. A proposição legislativa em análise, ao incentivar a excelência e a inovação no âmbito educacional por meio de um prêmio, demonstra um claro compromisso com a eficiência administrativa e a consecução da finalidade pública primordial da educação, qual seja, a formação para a cidadania e a preparação para o trabalho, conforme preconiza o **Art. 205 da Constituição Federal**. A valorização de boas práticas e a promoção de um ambiente de competição saudável entre as instituições de ensino são meios eficazes para elevar o padrão de qualidade da educação, em consonância com o princípio da qualidade do ensino, previsto no **Art. 206, VII, da Constituição Federal** e no **Art. 3°, IX, da Lei nº 9.394/1996**.

Ademais, a transparência e a publicidade, princípios basilares da gestão pública, conforme o **Art. 37 da CF** e o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, devem ser asseguradas através da divulgação clara dos critérios de seleção, do processo de avaliação e dos resultados do prêmio, garantindo a lisura e a legitimidade da iniciativa e promovendo o acesso à informação sobre as boas práticas educacionais. A **Lei nº 9.394/1996**, em seu **Art. 14-A**, reforça a importância da transparência e do acesso à informação na gestão das redes de ensino, determinando a disponibilização pública de dados relevantes. Portanto, a instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao promover a meritocracia e o reconhecimento de boas práticas, está em plena conformidade com os ditames constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública e a política educacional, representando um instrumento legítimo e eficaz para o aprimoramento do sistema de ensino.



#### d) Do Direito ao Acesso à Educação Básica e o Papel do Prêmio na Efetivação deste Direito

O acesso à educação básica obrigatória é um direito público subjetivo, conforme preconiza o **Art.** 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Este direito confere a qualquer cidadão ou entidade a prerrogativa de acionar o poder público para exigir seu cumprimento. Nesse contexto, o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao estimular a busca pela excelência no ensino e a disseminação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes, atua como um catalisador para o aprimoramento da qualidade educacional. Essa iniciativa, ao fomentar um ambiente escolar mais propício ao desenvolvimento e à permanência dos alunos, contribui de maneira indireta, porém substancial, para que o Poder Público cumpra sua obrigação constitucional de garantir o acesso e a permanência na educação básica.

A fundamentação jurídica para a aprovação do projeto de lei que institui e/ou altera a lei que já instituiu o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO encontra respaldo em diversos dispositivos legais que norteiam a política educacional brasileira. O **Art. 3º da Lei nº 9.394/1996** estabelece princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a valorização do profissional da educação, diretrizes que o prêmio busca fomentar. Adicionalmente, o **Art. 75 da Lei nº 9.394/1996** prevê a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados para corrigir disparidades de acesso e garantir um padrão mínimo de qualidade no ensino, o que pode ser indiretamente auxiliado por iniciativas que elevam a qualidade do ensino em nível local.

Caso a implementação do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO envolva a alocação de recursos públicos, é imprescindível a observância rigorosa das normas atinentes à gestão financeira da educação. Conforme dispõem os arts. 68 e 73 da Lei nº 9.394/1996, os recursos públicos destinados à educação devem ser geridos com transparência e fiscalizados quanto ao seu cumprimento, priorizando a verificação da conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais. A aplicação desses recursos deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no Art. 37 da Constituição Federal, assegurando que o prêmio seja um instrumento legítimo e eficaz de fomento à educação, sem desvio de finalidade ou má gestão de verbas públicas.



A análise integrada dos dispositivos legais e constitucionais revela a plena consonância do projeto de lei com o ordenamento jurídico vigente. A iniciativa de instituir o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO não apenas fortalece os princípios educacionais estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Constituição Federal, mas também se alinha aos preceitos de boa governança e eficiência na gestão pública. A proposta fomenta a qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação do direito fundamental ao acesso à educação básica.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo e visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontrase apto a ser votado e aprovado.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

São Francisco do Brejão - MA, 20 de agosto de 2025.

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francisco Pereira de Morais

Presidente

maes vue

Elis Cruz de Lima

Relator

Francisco dos Santos Silva Membro



FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tiago Lima Cavalcante Presidente 5 Jhon Elis Cruz de Lima Marcos Aguiar/Sousa Moura

Membro

Marcos Aguiar Sousa Moura
Presidente

Marcos Aguiar Sousa Moura

Presidente

Francisco Perera de Morais

Jhon Elis Cruz de Lima

Membro